Nº	PROJETOS DE LEIS APROVADOS EM 2010	N° LEIS	
01	DÁ NOME A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	1301	
02	AUTORIZA O MUNICIPIO DE RIO ESPERA A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CIRCUITO VILAS E FAZENDAS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
03	DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA NO DISTRITO DE PIRANGUITA (Rua Walter Coimbra de Resende)		
04	DÁ NOME A LOTEAMENTO EM ZONA URBANA NA CIDADE DE RIO ESPERA	1304	
05	DÁ NOME AS RUAS DO BAIRRO SANTA EFIGENIA		
06	AUTORIZA O MUNICIPIO DE RIO ESPERA A PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS 11. PÚBLICOS		
07	DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011 13		
08	AUTORIZA OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.		
09	DISPOE SOBRE A AROVAÇÃO DE LOTEAMENTO LOCALIZADO EM RIO MELO DISTRITO DE RIO ESPERA Re de pa		
10	DÁ NOME A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE RIO MELO	1309	
11	CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
12	FAZ EXTENSÃO DA RUA DUQUE DE CAXIAS	1311	
13	DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICIPIO DE RIO ESPERA (Rua José severiano de Souza)	1312	
14	DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICIPIO DE RIO ESPERA (Rua Bela Vista)	1313	
15			
16	DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICIPIO DE RIO ESPERA (Rua José Lúcio)	1315	
17			
18	DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICIPIO DE RIO ESPERA (Rua FranKlin de Paula Goncalves)	1317	
19	DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA NO MUNICIPIO DE RIO ESPERA(Rua Luiz Firmino)	1318	
20	DÁ DENOMINAÇÃO DE BAIRRO A LOTEAMENTO ANTIGO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA	1319	
21	AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA PROPORCIONAR ESTÁGIOO A ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS	1320	
22	The state of the s		
23	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A BANDA DE CONGADA NOSSA SENHORA APARECIDA DO DISTRITO DE RIO MELO		
24	PRORROGA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE RIO ESPERA, O PRAZO DE LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS MUNICIPAIS	1322	
25	The second secon		



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

AN ADDRESS OF THE PARTY OF THE	APROVADO EM 03 02 10
CITABLE SECTION COLUMN SECTION CO.	RESIDENTE
OR THURSDAY OF STREET	
MARKET CONTROL OF STREET	Amor M. M. ASSIS SECRETÁRIO

"Dá nome a Unidade Básica de Saúde da sede do município"

O Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, através do chefe do Poder Executivo, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada com o nome de "JOSÉ GORDIANO DE SÃO JOSÉ", Unidade Básica de Saúde da sede do município, com inauguração prevista para o dia 13 de Fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 02 de Fevereiro de 2010.

Luiz Balbino Moreira

Prefeito Municipal



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa do Projeto de Lei

Justifica tal projeto de denominação da Unidade Básica de Saúde do município de Rio Espera, situado à Rua Santana, nesta cidade, com o nome do saudoso José Gordiano de São José "Zé Anjo", que foi Prefeito deste município por dois mandatos, sendo o 1º de 1967 à 1970 e o 2º de 1983 à 1988.

Cidadão íntegro, colaborou muito para o progresso da nossa terra.

Nasceu neste município, em 10 de Maio de 1904, sendo grande empreendedor ao longo de sua vida e notável chefe de família, pai de 16 filhos, vindo a falecer em 17 de Dezembro de 1997.

Devido a inauguração da respectiva unidade, marcada para o próximo dia 13 de Fevereiro, solicito dos nobres edis, urgência urgentíssima na apreciação e aprovação do respectivo projeto.

Gabinete do Prefeito, 02 de Fevereiro de 2010.



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TEI No 1305/ 5010

APROVADO EM 05/04/10

PAROSIDENTE

AND MASSIS
SECRETARIO

PROJETO DE LEI N°

002 /2010

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CIRCUITO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Rio Espera aprovou e eu, Luiz Balbino Moreira Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Circuito Villas e Fazendas de Minas, visando cooperação mútua na execução de diretrizes e ações para o desenvolvimento do turismo, nos termos do convênio em anexo a qual fica fazendo parte integrante do presente.

Art. 2° - O prazo de vigência de presente convênio será de 12 (doze) meses.

Art. 3° - O valor mensal a ser repassado será de R\$750,00 (setecentos e cinqüenta reais) constante no convênio.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes serão acobertadas por dotação orçamentária própria constante do orçamento, permitida a suplementação.

Art.4ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Rio Espera, 17 de Março de 2010.

PUBLICADA E SANCIONADA EM 07 1 04 12.010

PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO ESPERA E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CIRCUITO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS.

O Município de Rio Espera, com sede à Praça da Piedade Nº36, CEP:36460.000 CNPJ: 241796650001/72, a seguir denominado Município, representado por seu Prefeito Municipal Luiz Balbino Moreira e a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas, com sede à Praça Nossa Senhora do Carmo, n° 335 - Sala 03, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36.400-000, CNPJ n° 05.112.949/0001-05, a seguir denominado Circuito, representado por seu Presidente Flávio Antônio Pittella Pereira, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços e efetiva participação dos convenentes para o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município de Rio Espera, de forma integrada com os demais municípios associados da Associação dos Municípios do Circuito Villas e Fazendas de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – O Município se compromete a:

2.1.1 - Repassar mensalmente ao Circuito os recursos financeiros previstos na cláusula terceira deste Convênio.

2.1.2 – Participar ativamente das reuniões e eventos promovidos pelo Circuito.

2.1.3 - Trabalhar efetivamente para a implantação de projetos, programas e demais atividades, com vistas ao alcance dos objetivos estatutários do Circuito.

2.1.4 - Providenciar alimentação e hospedagem aos instrutores dos cursos oferecidos pelo circuito como contrapartida do município.

2.1.5 - Colaborar com o Circuito, no sentido de facilitar o desenvolvimento das ações ligadas ao objeto deste instrumento. 2.1.6 - Receber, analisar, técnica e financeiramente as prestações de contas apresentadas

pelo Circuito, referente aos cursos recebidos. 2.1.7 – Providenciar, no prazo de forma legal, a publicação do extrato deste Convênio.

2.2 – O Circuito se compromete a:

- 2.2.1 Aplicar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente no objeto do
- 2.2.2 Apresentar ao Município a prestação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos recebidos.

- 2.2.3 Desenvolver ações no sentido de efetivar os objetivos estatutários do Circuito, quais sejam:
- 2.2.3.1 Promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável;
- 2.2.3.2 Elaborar, promover programas que realizem a geração de emprego e renda;
- 2.2.3.3 Assessorar o Município, entidades públicas e privadas, que venham a implantar projetos e programas específicos no plano integrado ao desenvolvimento sustentável:
- 2.2.3.4 Estabelecer convênios com órgãos governamentais e não governamentais para desenvolver projetos de interesse do município;
- 2.2.3.5 Incrementar a indústria turística e todas as atividades relacionadas ao turismo, estimulando o elo de cooperação regional, promovendo a exploração sustentável dos recursos turísticos naturais;
- 2.2.3.6 Apoiar as empresas existentes e a criação de novas empresas;
- 2.2.3.7 Exercer a representação do Município perante organizações estaduais e federais, relacionadas ou não com o setor turístico, procurando defender interesses gerais do Circuito, sem servir às causas individuais ou particulares;
- 2.2.3.8 Estabelecer e promover serviço de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando na formação de mão-de-obra qualificada;
- 2.2.3.9 Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados sócio-econômicos, mantendo um banco de dados sobre o Circuito;
- 2.2.3.10 Desenvolver periodicamente campanha de publicidade para dar à indústria turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e de todo o país;
- 2.2.3.11 Criar folheteria e assessorar o Município na elaboração de material promocional;
- 2.2.3.12 Diligenciar para que a atividade hoteleira, como fator fundamental da indústria turística, tenha adequada representação nas diversas entidades oficiais e privadas que tenham como principal objetivo a promoção e o fomento da atividade turística;
- 2.2.3.13 Diligenciar a integração de potenciais parceiros que tenham como principal o objetivo à promoção e o fomento das atividades turísticas;
- 2.2.3.14 Desenvolver ações de preservação do patrimônio histórico, cultural, natural e ecológico, de implementação de sistema integrado de informações turísticas, de melhoria do transporte público, de melhoria de controle de qualidade e do acesso aos produtos turísticos, de melhoria do saneamento, de aperfeiçoamento dos serviços de telecomunicações, eletrificação e segurança, de intercâmbio técnico, cultural e social;
- 2.2.3.14 Desenvolver e apoiar a produção associada ao turismo (artesanato, música, dança, etc)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 3.1 Para execução deste Convênio, no presente exercício, os recursos são da ordem de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referentes a 12 mensalidades de R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais), no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2010, totalizando quatro anos de convênio.
- 3.1.1 O repasse será realizado até o último dia útil de cada mês.
- 3.2 Os recursos serão alocados no orçamento do Município na dotação orçamentária nº 02.02.28.845.0000.2.014.335041(F-58)-Contribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 – O valor do repasse será reajustado no primeiro mês de cada ano de acordo com o cálculo do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), medido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – O Circuito prestará contas mensalmente dos recursos recebidos, observados as instruções da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente Convênio será de 01\01\2010 até 31/12/2013, podendo ser prorrogado, por termos aditivos, enquanto houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENÚNCIA E RECISÃO

- 7.1 As partes convenentes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este Convênio, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e credenciando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 7.2 Constituem motivos para a rescisão do Convênio, independente do instrumento de sua formação, inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
- 7.2.1 Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 7.2.2 Falta de apresentação da prestação de contas na forma e prazos estipulados

CLÁUSULA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 – Este instrumento rege-se pelas normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar Federal 101/00 e as Leis Municipais 1.744/2002 e 1.757/2002.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, as partes elegem o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete.
- E, para firmeza e validade de tudo quanto se estipulou, lavrou-se o presente Termo de Convênio, que vai assinado pelas partes convenentes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Conselheiro Lafaiete, 17 de Março de 2010.

Luiz Balluud Moreira Luiz Balbino Moreira Prefeito Municipal .	Flávio Antônio Pittella Pereira Presidente – Circuito Villas e Fazendas	
1ª Testemunha Nome: RG: CPF:	2ª Testemunha Nome: RG: CPF:	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64 E-mail:camararioespera@oi.com.br Rua José Galiza, Nº 07, Centro-Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 - Tel.: (31)3753-1076

PROJETO DE LEI Nº03/2010

APROVADO EM 05

LEI Nº 1303/2010.

Distrito de "Dá denominação de Rua no Piranguita"

A CAMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA APROVA E SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

ART. 1° - Fica denominada Rua Padre Walter Coimbra de Resende a via pública no Distrito de Piranguita que liga a Rua Valdir Felisberto Henriques à Rua Otávio Pereira Barbosa.

ART. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 18 de março de 2010.

PUBLICADA E SANCIONADA PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Pinto da Silveira

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

MINAS GERAIS CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, N^{o} 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 - Tel.: (31)3753-1076

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas desta Casa Legislativa.

Apresento a V. Sas. Proposta que denomina Rua Padre Walter Coimbra de Resende a via pública que liga a Rua Waldir Felisberto Henriques à Rua Otávio Pereira Barbosa.

Existe um imóvel edificado e com moradores nessa via pública, porém sem acesso à energia elétrica por estar situado numa rua sem nome. Para a CEMIG levar energia elétrica às vias públicas é preciso a denominação perante a administração municipal.

Com a denominação é possível prestar uma singela homenagem ao Padre Walter, grande homem de Deus que sempre lutou e esteve ao lado do povo de Piranguita. Padre Walter Coimbra de Resende fez muito por Piranguita durante os vários anos em que a assistiu como pároco. Reformou a Igreja, adquiriu um lote para construção do salão paroquial, sempre foi engajado nas festividades da Padroeira Nossa Senhora da Conceição e em todas as festas religiosas de Piranguita. Em todas as festividades convidava a Banda de Música de Rio Espera e de cidades vizinhas para dar uma maior alegria à comunidade.

Atenciosamente,

Fernando Pinto da Silveira

Vereador



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei n°04/2010 Lei n° 1.304

"Dá nome à loteamento em Zona Urbana da cidade de Rio Espera - MG".

A Câmara Municipal de Rio Espera autoriza e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Bairro "Santa Efigênia", o loteamento construído no centro desta cidade, confrontando com terrenos de propriedade dos senhores Lucas Bandeira e João Batista de Miranda, com entradas pelas Ruas Major Miranda e Francisco Pereira de Miranda.

Art. 2º - O loteamento construído possui 06 (seis) quadras num total de 58 (cinqüenta e oito lotes) perfazendo uma área total de 18.048,00 (dezoito mil e quarenta e oito) metros quadrados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio Espera, 05 de abril de 2010.



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EMOS JOY 100

PROVADO EMOS JOY 100

PROVAD EMOS JOY

Projeto de Lei n° 005/2010

Lei n° 1305/2010

"Dá nome as Ruas do Bairro "Santa Efigênia" na sede do município de Rio Espera".

A Câmara Municipal de Rio Espera autoriza e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada **Rua "José de Oliveira Cunha"**, a rua n° 1, compreendendo os lotes 1 a 7 da quadra 2, lotes 1 a 4 da quadra 1 e lote 1 da quadra 3, se iniciando de na Rua "Major Miranda".

Art. 2° - Fica denominada **Rua "Paulino Gomes de Assis"**, a rua n° 2, compreendendo os lotes 2 a 9 da quadra 3, lotes 1 a 7 da quadra 4 e lotes 5 a 7 da quadra 1, se iniciando de forma transversal no final da Rua "Francisco Pereira de Miranda" e finalizando na Rua "José de Oliveira Cunha".

Art. 3° - Fica denominada **Rua "Teófilo Honorato Dias"**, a rua n° 3, compreendendo os lotes 8 a 13 da quadra 1, lotes 7 a 9 da quadra 4 e lotes 4 e 5 da quadra 5, se iniciando de forma transversal na Rua "Paulino Gomes de Assis".

Art. 4° - Fica denominada **Rua "Manoel Patrocínio da Silveira"**, a rua n° 4, compreendendo os lotes 1 a 7 da quadra 6, lotes 1a 3 da quadra 5, lotes 10 a 17 da quadra 4, se iniciando de forma transversal na Rua "Teófilo Honorato Dias".

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio Espera, 05 de Abril de 2010.

PUBLICADA E SANCIONADA
EM 07/04/2.010

PREFEITO MUNICIPAL



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI nº 006/2010

LEI nº 1306/2010

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO ESPERA, A PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Espera aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Rio Espera em Consórcios Públicos e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Rio Espera autorizado a participar de Consórcios Públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

- § 1°. O Município participará de Consócios Públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.
- § 2°. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.
- §3°. As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.
- § 4°. Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterão em contratos de Consórcio Público.
- Art. 3° Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para atender à demanda de celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos e demais despesas, assim como treinamento de pessoal e outras, podendo este ser suplementado, se necessário, devendo ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

PUBLICADA E SANCIONADA EM 07 1 04 12.010 PREFEITO MUNICIPAL



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.
- § 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
- Art 5°. A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05.
- Art. 6°. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período de 2010/2013, instituído pela Lei Municipal n.º 1295 de 03/11/2009 e na Lei Municipal n.º 1286 de 10/07/2010 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Espera, 05 de Abril de 2.010

Luiz Balbino Moreira

Prefeito Municipal de Rio Espera



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N° 0° /2010

A cooperação entre os entes federados tem se mostrado um dos mais eficazes meios para que os escassos recursos públicos existentes alcancem um maior número de beneficiários.

Vários são os mecanismos existentes para que essa cooperação se efetive, dentre os quais podemos destacar, sem sombra de dúvidas, os consórcios entre os entes públicos.

Os consórcios representam uma perspectiva para a melhoria das condições de vida dos nossos habitantes, pois permitem um melhor aproveitamento dos recursos públicos, racionalizando-os. São, por si, uma iniciativa que coaduna com o princípio da eficiência (o "fazer mais com menos") previsto na Constituição Federal de 1.988.

Com o advento da Lei Federal 11.107/05 - lei essa que regulamentou a formação dos consórcios em todo o país – os entes federados (União, Estados e Municípios) passaram a ter uma norma específica destinada a reger a formação de consórcios.

Assim, o encaminhamento do presente projeto de lei – destinado a autorizar o Município a participar de Consórcio Público cuja finalidade precípua será a do gerenciamento das ações e serviços de urgência e emergência em nossa macrorregião de saúde – representa, além do cumprimento das normas legais vigentes, o compromisso do nosso Município com uma saúde pública de qualidade.

Este consórcio, com personalidade jurídica de direito público, passará a contar com todas as prerrogativas que um ente da administração indireta pode ter, como, por exemplo, aquelas relacionadas às questões tributárias e ao Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente.

O Protocolo de Intenções, a ser assinado pelo Município, contempla em si todas as nuances legais previstas na Lei Federal 11.107/05 para a formação de um consórcio público e a consequente participação de nosso município neste consórcio.

Estamos certos de que a autorização para o Município de Rio Espera participar da formação de Consórcio Público para gerenciamento das ações de urgência e emergência em nossa macrorregião, há de se constituir em um importante marco para o desenvolvimento da nossa cidade, e por consequência, para o bem-estar de nossos cidadãos.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei.

Luiz Balliano Cloreira Luiz Balbino Moreira Prefeito Municipal

Praça da Piedade, 36 - Centro - CEP: 36460-000 - Rio Espera - Minas Gerais Fone: (31) 3753-1115 - Fax: (31) 3753-1181 - e-mail: presperamg@viareal.com.br